



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 451/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 645/2017

DOCREC

740/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 37/2014, que dispõe sobre permissão de uso de área municipal à Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus – PROGRAÇA, pelo período de vinte anos, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Legenda

- DGPI
- DGPI
- R. Pôrto Seguro - Luz



NOTA 4

ÁREAS R e S PERMUTADAS P M S P — EMA GORDON KLABIN e OUTROS.
 ÁREA T CONCESSÃO DE USO LEI 9339/81 (A.6970)

ÁREA TRANSF PARA EMURB 20.1.21.22.23.24.16.17.18.19.20 = 3.862,00 m² (A.228)

NOTA 5: ÁREA MUNICIPAL REMANESCENTE A SER TRANSFERIDA PARA
 SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS — ILUME 2
 PERÍMETRO — 2.30.28.8.9.10.11.12.13.14.15.16.24.25.22.21.2 ÁREA = 9.828,00 m²

NOTA 6: ORIENTAÇÃO:

CYRO LUIZ G. CHINELATO
 ENGº PATR. 402

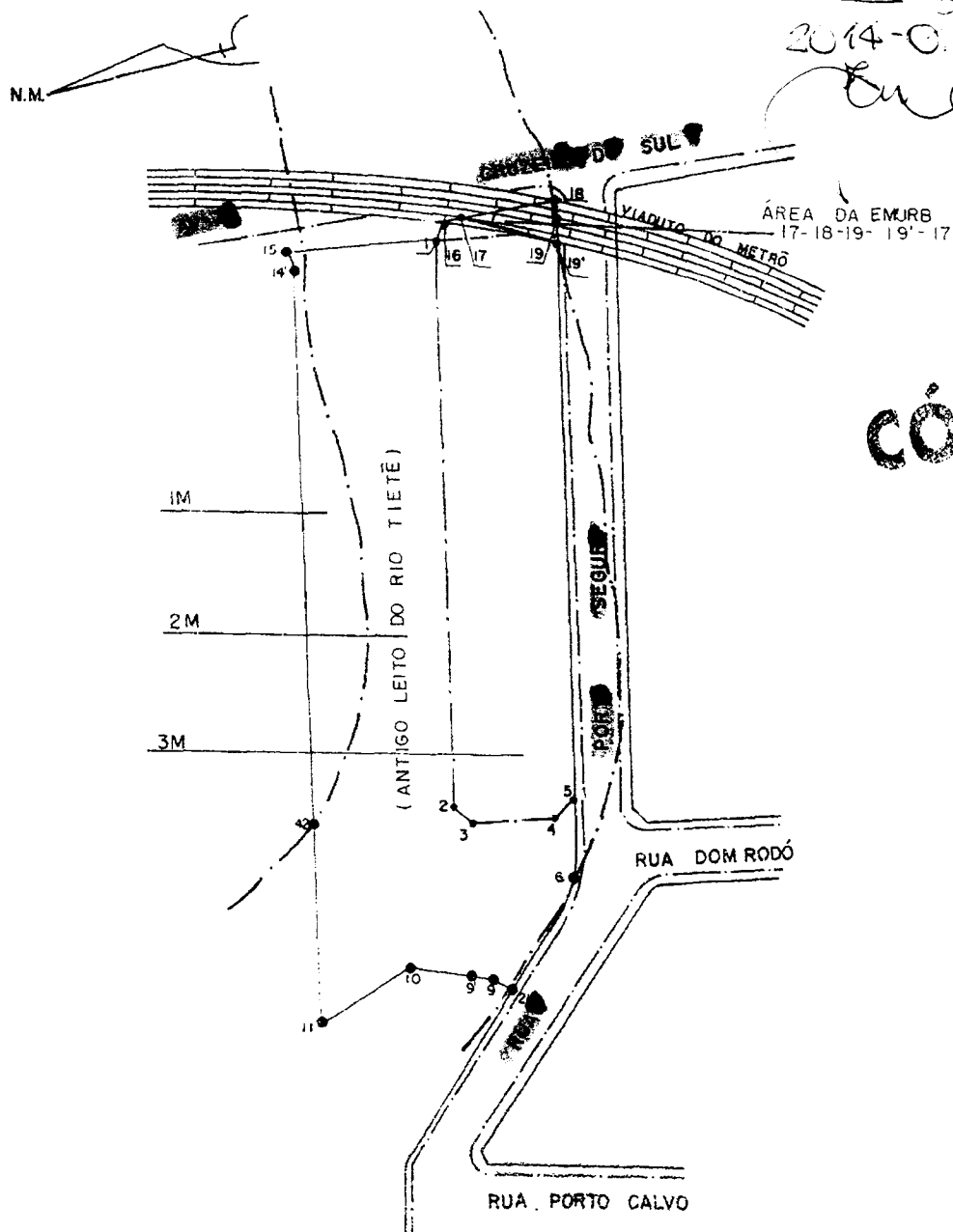
CÓPIA

COIAR

23. 24 = 3.00
17. 18 = 3.00
19. 20 = 3.00
21. 22 = 3.00
18. 19 = 3.00
6. 7 = 3.00
8. 10 = 3.00
16. 1 = 3.00
28. 29 = 3.00
25. 30 = 3.00

TRANSFERÊNCIA DE ARMAZÉM

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
3312/4	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	01/02
	96	E-6	96	L-26	616-D		



34
2014-0.180.484-1
En cartografia

ARQUIVO
G/1/1/1

16/10/2017

CÓPIA

**PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
DOMINIAL**

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	3312-4	9-G	E-6	96	L-26	616-D	
Antigo Croqui:							

TÍTULO

— 35 —
2014-0.180.484-1
[Assinatura]
SECRET
31/04/10
10/10/2017

1M- Parte das áreas adquiridas pela municipalidade do Espolio de Salomão Klabim e outros
Escritura de permuta de 13/04/65 no livro 1207 fls. 135 do 6º Tabelião
Transcrição nº 57.598 de 05/04/68 no 15º CRI
Planta P. 10.605-C3

CÓPIA

2M- Antigo leito do Tietê- artigo 27 do código de águas (Decreto 24.643 de 10/07/1934)
Pareceres constantes dos processos nºs 165.553/57 e 122.316/56

3M – Per. 1-16-17-19'-5-4-3-2-1 Área = 3.563,85 m2

Planta: A 11.043

Essa área juntamente com o perímetro 17-18-19-19'-17 de 98,15 m2 foi transferida a Emurb pelo Decreto nº 10.596 de 15/08/73

A Emurb doou a Cohab somente a área de 3.563,85m2 que posteriormente vendeu a HJP Empreendimentos S/C Ltda.

A mesma área de 3.563,85 m2 foi desapropriada para construção de Edifício Público

DUP nº 28.855 de 18/07/90, PA nº 43-000.476-90*07

Autos 626/90 da 6º VFP e Imissão de Posse em 20/12/90

OBS: A área de 98,15 m2 pertence a Emurb

Dom Rodó

Regional	moc	setor	Gegran	nº
AR SE				417

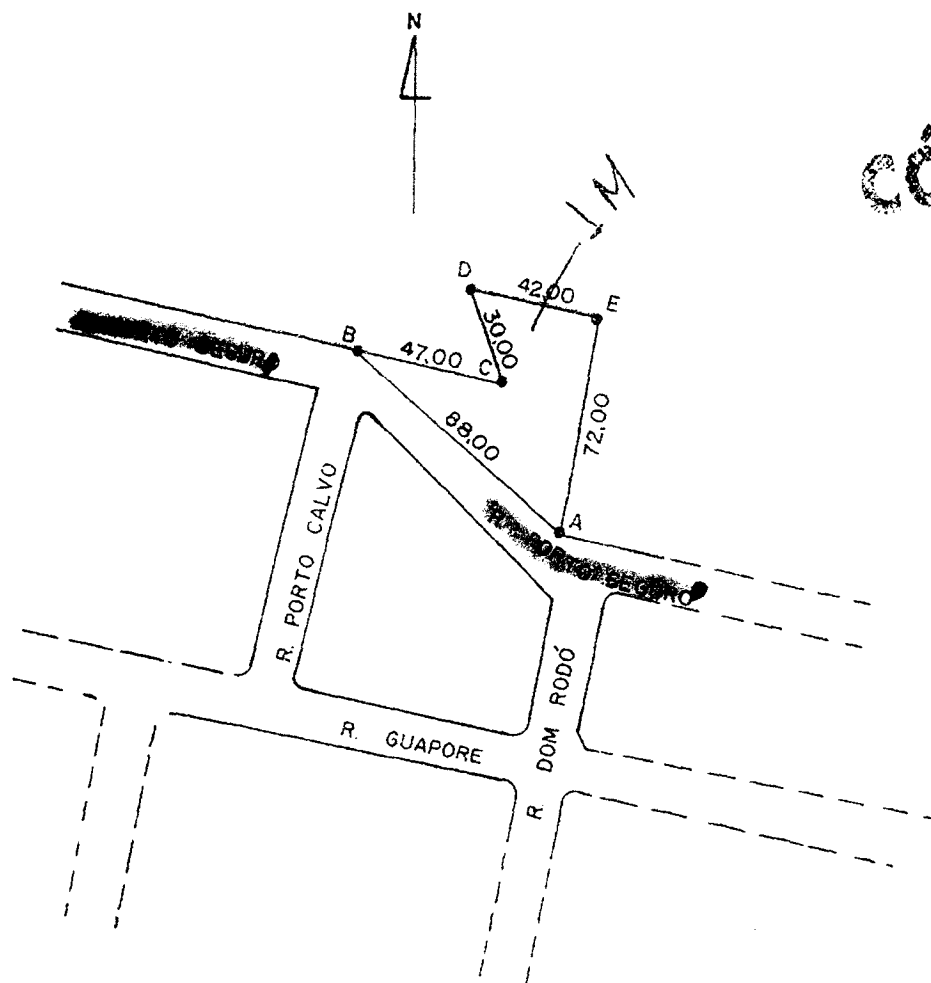
Local: Av. Auxiliar, Porto Calvo, Dom Rodó e Guaporá

36
2014-G-18C-484-1

Euclides
ARQUIVO
GT GAPI

16/10/2017

CÓPIA



PERIMETRO A-B-C-D-E-A
AREA = 2665,00 M²

Título

Artigo 27 do Código de Águas (Decreto nº 24.643 de 10.7.1934)

(Pareceres constantes dos processos nºs 165.553/57 e 122.316/56).

Devolução de terreno de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo

CANINDE
PROC. OF. 0018/82

DES. VANTUIL
07/03/85

DEPARTAMENTO PATRIMONIALSEÇÃO DE GUARDA DE IMÓVEIS - PATR. COIMEM. DENÚNCIA

LOCAL:- Braço morto do Rio Tietê, entre as ruas General Carmo e Porto Seguro

DISCRITO:- Ponte Grande

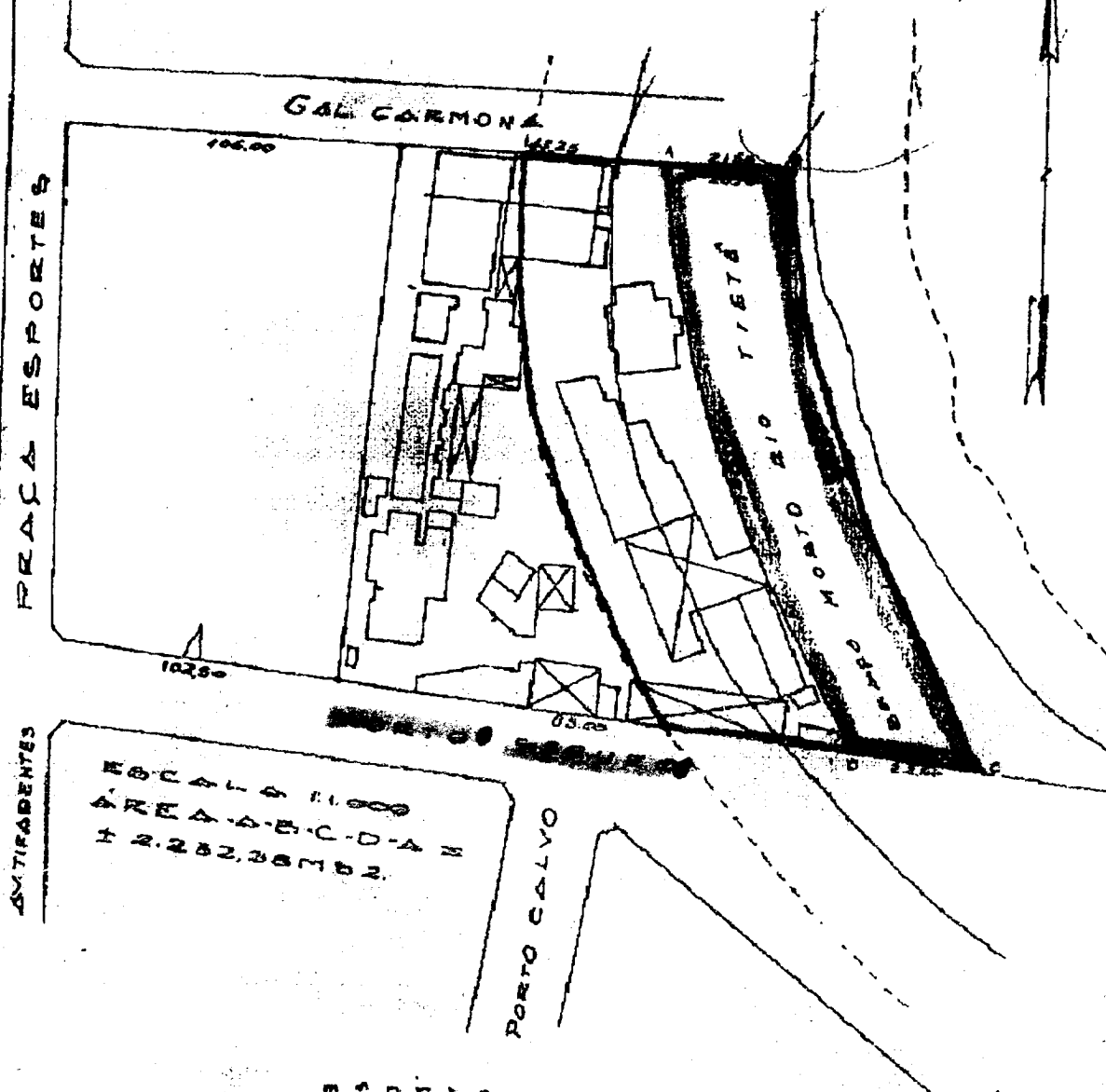
ÁREA:- 2.252,38 m²

— 37 —
2014-0.180.484-1

ARQUITETO
G/ EAPI

10/10/2017

N

TÍTULO

Artigos 26 e 27 do Código de Águas. (Decreto nº 24.413, de 10.7.1.934) - Pareceres constantes dos processos nºs. 165.553/57 e 122.316/56.

MINUTA nº 1.010

000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Folha de informação nº 124

Do Processo nº 2012-0.100.537-6 em 08/07/14 - (a) Joel S. dos Santos

Interessado: Associação Educacional e Assistencial Graca de Deus-
PROGRAÇA

Assunto: Pedido de Permissão de uso para implementar atividades de caráter social e beneficente

2014-C. 180.484-1

ARQUIVADO
G1 SMT

10/10/2017

DESPACHO 133/2014/SMDU-G1

CÓPIA

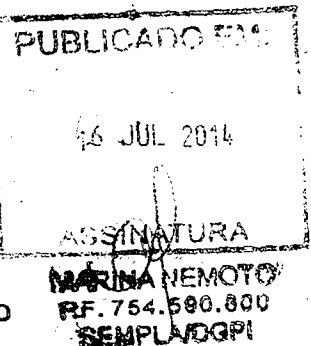
I - À vista dos elementos constantes deste processo, em especial as manifestações de ILUME (fls. 39-40), SIURB-PROJ (fl. 109), do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário (fls. 36 e 132-133) e da Procuradoria Geral do Município – PGM (fls. 134-137, acolhida pela Secretaria dos Negócios Jurídicos – SNJ à fl. 138), e no exercício da competência a mim atribuída pelo art. 2º, § único, inc. III do Decreto Municipal nº 54.888, de 28 de fevereiro de 2014, INDEFIRO, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 7º do Decreto Municipal nº 52.201/11, o pedido de permissão de uso da área municipal localizada na Av. Cruzeiro do Sul, assinalada em rosa no Croqui nº 616-D de fl. 24-25, formulado pela requerente, diante da indisponibilidade da área pleiteada, da ausência de demonstração, no caso, de interesse público para a cessão, e do disposto no art. 110, § 2º da Lei Orgânica do Município, mediante o qual os bens públicos devem ser utilizados prioritariamente ao uso público.

II - Publique-se e, após, restitua-se ao DGPI para as anotações e providências de praxe.

São Paulo, 03 de julho de 2014

FERNANDO DE MELLO FRANCO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ARG / RMM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 39

do processo nº 2014-0.180.484-1 em 16/10/2017.

(a)

INFORMAÇÃO nº 735/2017/CGPATRI/DEAPI/SI/SMG

CGPATRI/DEAPI

Sr. Diretor de Divisão

CÓPIA

Atendendo ao solicitado por SGM/ATL (fl. 30), especificamente sobre a atualização das informações de fls. 07/25, da competência desta Divisão, temos a informar :

1) Trata o presente do **Projeto de Lei (nº 037/2014)**, de autoria do Sr. Vereador David Soares, que dispõe sobre a permissão de uso à Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus - **PROGRAÇA**, de área municipal localizada entre a **Avenida Cruzeiro do Sul** e a **Rua Porto Seguro**, conforme a inicial e seguintes (fls. 01/02, 03/05 e 27/28);

2) O presente já havia sido instruído com informações do antigo DGPI (atual CGPATRI), PROJ/MSO, SPObras e da antiga SMDU (fls. 07/25), sendo o presente encaminhado à CGPATRI, nos termos de fl. 30, em razão da requisição de fl. 28;

3) Isto posto, juntamos cópias da foto aérea do Google-Earth (fl. 32) e da planta **A-8921/2** (fl. 33), nas quais assinalamos em laranja/rosa o local aqui em foco;

4) Juntamos também, cópias dos **croquis 616-D** (fls. 34/35), **617-D** (fl. 36) e **636-D** (fl. 37), os quais atingem a área aqui tratada (parte das áreas assinaladas em amarelo nestes), que recai em **área municipal dominial**, correspondente à **aquisições feitas pela P.M.S.P., ao Antigo Leito do Rio Tietê e respectivas faixas reservadas e desapropriação para construção de edifício público**, segundo os títulos dos referidos croquis;

5) Constatamos que o **Auto de Cessão nº 2.823** (fls. 20/21), que trata de **transferência de administração de área** à antiga SVP, **atual MSO**, para a instalação de depósito de ILUME 2, permanece **em vigor**, segundo informação verbal da Sr^a. Miriam, de CGPATRI/DDPI/SCL, envolvendo a área assinalada em laranja à fl. 33, que é parcela daquela aqui requerida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 16

do processo nº 2014-0.180.484-1

em 16/10/2017.

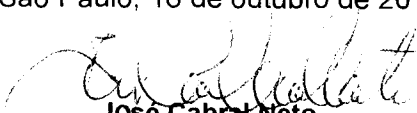
(a)

6) Consultamos as pastas dos croquis citados no item 4 e encontramos, entre outros, os seguintes expedientes envolvendo o local aqui em causa : **TID nº 15.914.270**, no antigo DGPI 1, com pedido de **SEME**, para transferência de administração de área, para instalação de equipamento esportivo, **ofício DITEC nº 2019/2016 (TID nº 15.089.150)**, oriundo da **COHAB**, que solicitava informações da área, p.a. nº **2013-0.346.939-8**, em SMG/CGDOC, com pedido da **antiga SEMPLA**, solicitando a transferência de administração de área, **memorando nº 1134/2013 (TID nº 11.332.067)**, anexado ao p.a. nº **2013-0.286.168-5**, já arquivado, oriundo de **SIURB/EDIF 4**, que realizava consulta técnica, para construção de central de triagem, p.a. nº **2011-0.170.191-5**, em SMG/CGPATRI, tendo por interessado a **antiga SEMPLA**, e assunto a alienação de área, e envolvendo a **entidade indicada no item 1 (ou identificada como igreja)** ou com o **autor do projeto de lei**, o **ofício nº 14/DS/2014 (TID nº 12.268.062)**, em SES/ILUME G, com pedido de permissão de uso, **ofício nº 33/DS/2013 (TID nº 11.220.453)**, em SMDU G, respondido através do ofício nº 323/2014/SMDU G, com pedido de solicitação de informação, p.a. nº **2011-0.184.567-4**, em SMG/CGPATRI/DIPI, com pedido de permissão de uso, p.a. nº **2012-0.100.537-6**, em SMG/CGPATRI, com pedido de permissão de uso indeferido publicado no DOC de 16/07/2014 (vide fl. 38), p.a. nº **2006-0.006.705-6**, já arquivado, com pedido de cessão de área indeferido, publicado no DOM de 11/10/2006, por falta de amparo legal e o p.a. nº **2003-0.300.614-2**, já arquivado, com pedido de permissão de uso indeferido, publicado no DOM de 22/02/2008;

7) Tendo em vista o exposto, concluímos que a área objeto do presente (assinalada em laranja/rosa às fls. 32/33) é **municipal**, nos termos do item 4, constando o **A.C. nº 2.823**, que atinge parcela desta área (item 5), existindo os expedientes indicados no item 6 (inclusive com pedidos idênticos ao do presente indeferidos), sendo conveniente a complementação e manifestação de CGPATRI/DDPI ("**manifestação sobre a viabilidade e conveniência do PL 37/2014**"), para total atendimento ao requerido por SGM/ATL (fl. 30), além de eventual atualização por parte de PROJ/SMSO (fls. 12/14);

É o que tínhamos a informar e propor.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.


José Cabral Neto

Arquiteto

CGPATRI / DEAPI / SI | SMG

RF: 530.891.7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 91

do processo nº 2014-0.180.484-1 em 16/10/2017.

(a) _____

CÓPIA

CGPATRI/G

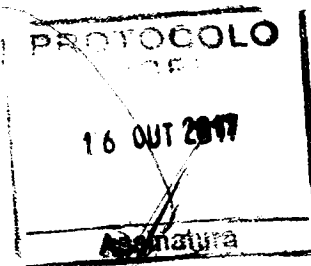
Sr^a. Coordenadora Substituta

Sr^a. Regina Maria Martins Mesquita

Atendendo ao solicitado por SGM/ATL (fl. 30), enviamos o presente, com as informações desta Divisão, condensadas no relatório de fls. 39/40, com a proposta de encaminhamento à CGPATRI/DDPI, nos termos do item 7 de fl. 40, com posterior devolução à requerente.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Di Nubila
Diretor de Divisão
CGPATRI/DEAPI



FL 42

2017-0.180.5454-1

REGISTRO

do processo nº 2012-0.100.537-6, 76, / L G, P A, T R T

Folha de Informação nº 134

em 27 / 12 / 12 

ORIGEM: ...
DATA: ...

INTERESSADO: Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus -
PROGRAÇA

ASSUNTO : Cessão de área municipal

CÓPIA

CÓPIA

Informação nº 2.324/2012 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 56 00 010)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Embora requerendo *permissão de uso* de área municipal localizada na Rua Porto Seguro, a entidade interessada pretende, na realidade, ocupar o local pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

A Lei Orgânica do Município, porém, estabelece que tal modalidade de uso de bem públicos será sempre por tempo indeterminado (art. 114, § 4º), não admitindo, assim, a chamada *permissão de uso qualificada*. Logo, a pretensão inicial deve ser examinada como pedido de *concessão administrativa*, nos termos do artigo 114, §§ 1º e 2º, do mencionado diploma legal, cuja natureza contratual permite a fixação de prazo certo e determinado.



FL 43
2012-0.100.537-6

CCP

REGINA M. MARTINS MESSIAS
SOG/CGDA/TJ

Folha de Informação nº 135

do processo nº 2012-0.100.537-6

RF: 585.423.700

em 27 / 12 / 12

CÓPIA

CRISTIANE ALVES TAVARES
AGORA EM FOLHA 135
PÁGINA 10

Pois bem, de acordo com o mencionado dispositivo, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros se o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir, dependendo a outorga da concessão administrativa, ademais, de autorização legislativa e concorrência. A licitação, porém, poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.

Pois bem, no caso dos autos, a *Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus* apresentou-se como uma entidade de natureza cultural e assistencial, conforme seu estatuto (fls. 05).

A requerente, porém, limitou-se a informar que pretende desenvolver na área pública atividades sociais e beneficentes, sem informar com precisão a destinação a ser dada ao imóvel, tanto que o DEUSO ficou impossibilitado de examinar o assunto à luz da legislação de uso e ocupação do solo (fls. 128/129). Tal circunstância, aliás, já seria suficiente para indeferir o pedido, nos termos do artigo 7º, inciso II, alínea a, do Decreto nº 52.201/11.

Segundo apurou SME, porém, o que se pretende implantar no local é um novo campus da *Faculdade do Povo*, cujos cursos, no entanto, ainda não são reconhecidos pelo MEC (fls. 88, quarto parágrafo). De qualquer modo, SME considerou a *Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus* detentora de mérito no campo educacional, sugerindo como contrapartida para a cessão da área a construção de um centro de educação infantil no local (fls. 102).



FL 44
2014-0.180.484-1

CÓPIA

Folha de Informação nº 136

do processo nº 2012-0.100.537-6

REGINA M. MARTINS MESQUITA
SITIO/CGPIA T. 100
RF: 585.423.7.00

27 / 12 / 12 (cur)

CRISTIANE
AGEP

COPIA

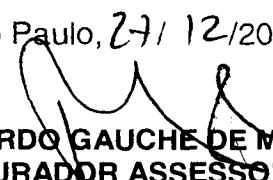
Ocorre que o bem municipal pretendido, indicado no croqui 616-D de fls. 24/25, é totalmente atingido pelos alinhamentos aprovados pela Lei nº 6.869/66, integrando, assim, o projeto, já contratado, de Apoio Sul da Marginal Tietê desenvolvido por SP-OBRAS (fls. 109 e 114).

Além do mais, a área encontra-se sob a administração de ILUME, por força do termo de fls. 32/33 (Auto de Cessão nº 2.823), que utiliza o local como depósito de materiais de grande porte (fls. 39/40).

Diante desse quadro, apesar de não ter ficado demonstrado nos autos o interesse público exigido pela Lei Orgânica do Município para o uso de bens públicos por terceiros, parece-me dispensável o aprofundamento do exame da pretensão da entidade.

Assim, acompanho a conclusão do DGPI (fls. 36/37 e 182/183), no sentido do indeferimento do pedido inicial de cessão em razão da impossibilidade material de atendimento, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea b, do Decreto nº 52.201/11, uma vez que, conforme o artigo 110, § 2º, da LOM, os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público.

São Paulo, 27/12/2012


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

FL 45
2014-0.180.484-1

REGINA M. MARTINS MESSIAS Folha de Informação nº 137
SITG/CG/PATR/

do processo nº 2012-0.100.537-6

RE: 505.423.7.00 em 27/12/12

CRISTIANE A. L. LIMA
AGP/CG/PA/

CÓPIA

INTERESSADO: Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus –
PROGRAÇA.

ASSUNTO : Cessão de área municipal

CÓPIA

Cont. da Informação nº 2.324/2012– PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 010)

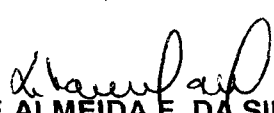
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Senhora Assessora Chefe

Encaminho estes autos a Vossa Senhoria, com a manifestação de fls. 134 e seguintes, que acompanho, no sentido do indeferimento do pedido inicial de cessão de área em razão da impossibilidade material de atendimento.

São Paulo, 27/12/2012


LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP nº 94.147
PGM


RGM

PA100537-Graça de Deus-RGM

FL 40
2012-0180-184
S179/CGPATRI

Folha de informação n.º 138

do Processo nº.2012-0.100.537-6

em 27 DEZ 2012

(a) Luiz Carlos Costa de Almeida
RF: 3041176
AGP
S179

Cópia

INTERESSADA: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL GRAÇA DE DEUS - PROGRAÇA**

ASSUNTO: Cessão de área municipal

CÓPIA

Informação n.º 3582/2012-SNJ.G.

SEMPLA

Senhor Secretário

Tendo em vista as manifestações constantes deste processo, especialmente a informação prestada pelo Sr. Superintendente de Projetos de SP-Obras às fls. 114 *in fine*, os esclarecimentos prestados por DEUSO e DGPI às fls.128/130 e fls.132/133, respectivamente, encaminho o presente para deliberação, em face da competência fixada no Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010, com a manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município, juntada às fls. 134/137, que acompanho.

São Paulo, 27 DEZ 2012

CLÁUDIO LEMBO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

RECEBIDC

28 DEZ 2012

SEMPLA-G/PROT. ANT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 77

Do PA 2014-0.180.484-1

em 18/10/2017 (a)

REGINA M. MARTINS MESQUITA
317 G/CGPATRI
RF: 585.423.700

Informação nº 317/CGPATRI.G/SMG/2017

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Seguem as informações prestadas por este departamento, conforme solicitado nas folhas 30.

Ressaltamos que a Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus já teve outros pedidos, para o mesmo local, indeferidos.

Juntamos às fls. 42/46 cópias de parecer da PGM e SNJ extraídos do PA 2012-0.100.537-6, no qual a referida entidade teve o pedido indeferido.

Reportamos-nos, também, à manifestação deste departamento, com cópia anexada às fls. 22

São Paulo, 18 de outubro de 2017.


REGINA MARIA MARTINS MESQUITA
Coordenadora Substituta de Gestão do Patrimônio | CGPATRI
Secretaria Municipal de Gestão | SMG
RF. 585.423-7

